

Relatório Mensal de Atividades

(RMA)

Processo n. 0807674-09.2025.8.12.0002

5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da
Comarca de Dourados/MS

GRUPO BR TUBOS

Setembro/2025

SCZ + F **Scalzilli & Florentin**
administração
judicial

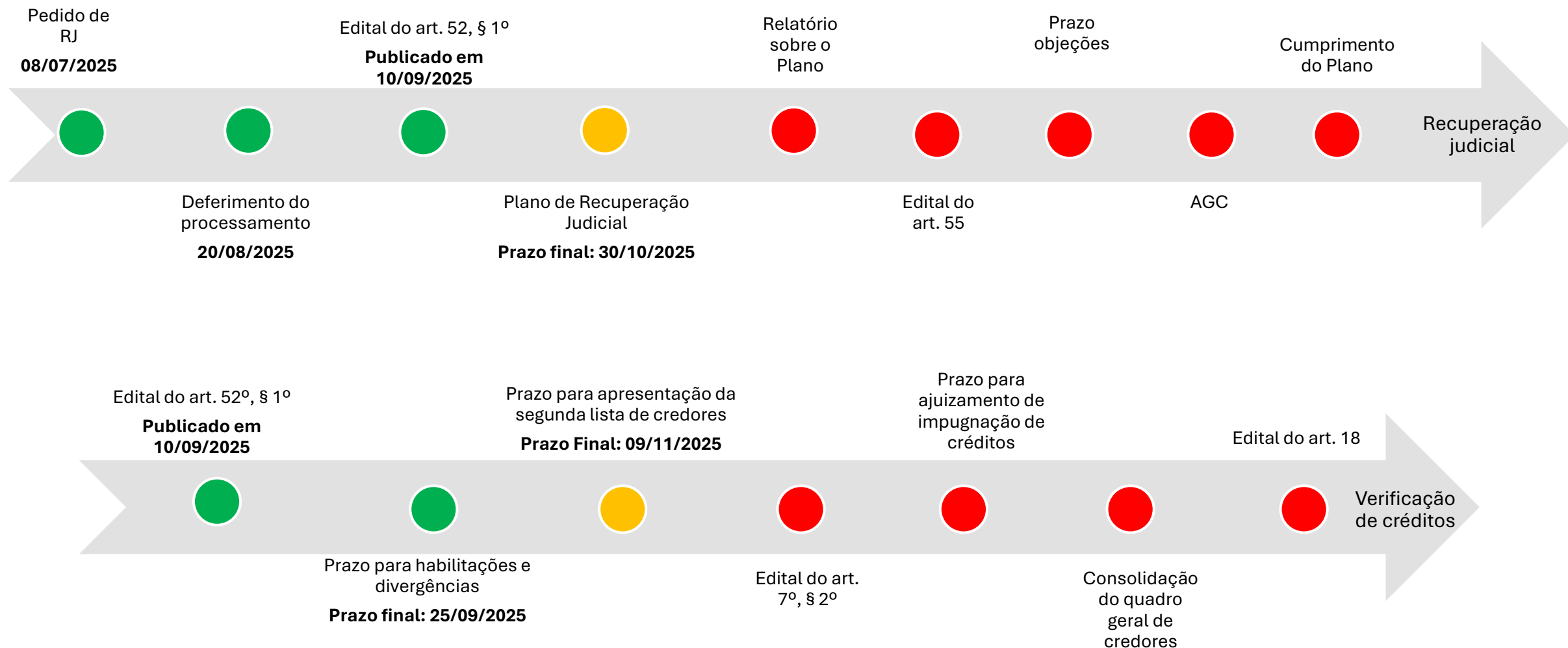
Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Estágio processual	4
3. Aspectos Jurídicos	5
4. Informações das Recuperandas	8
5. Passivo Concursal	11
6. Pedido de envio de documentos	12

1. Considerações preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial do Grupo BR Tubos.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do Administrador Judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do Plano de Recuperação Judicial.
- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de Recuperação Judicial e em informações operacionais fornecidas pela Recuperanda à Administração Judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilliaj.com.br>.
- As informações às quais a Administração Judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Estágio processual



3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- Em 08/07/2025, as sociedades BR Tubos e Conexões LTDA. (BR Tubos), Valdelice Silva de Menezes Coutinho LTDA. (Oregon Perfurações) e M.D. Menezes Coutinho LTDA. (VR Tubos), integrantes do Grupo BR Tubos, ajuizaram ação de recuperação judicial perante o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS. Além disso, requereram, liminarmente, o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e móveis, que se dividem entre maquinários, equipamentos e veículos utilizados para transporte de cargas, a fim de obstar qualquer ordem de busca e apreensão e constrição desses ativos.
- Nas fls. 438/439, o Juízo determinou a emenda à inicial, a fim de juntassem documentos faltantes.
- Nas fls. 457/480, as Requerentes acostaram emenda à inicial, juntando (i) os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial (ii) procurações devidamente assinadas, (iii) demonstrações contábeis indicadas, (iv) certidões judiciais das Requerentes, (v) contratos que originaram as dívidas, (vi) comprovantes de apresentação à Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Fiscal (ECL) dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, (vii) relatório do passivo fiscal e (viii) relação de bens essenciais.
- Na fl. 1495, o Juízo nomeou a presente Equipe Técnica para elaboração do Laudo de Constatação Prévia.
- Nas fls. 1523/1573, esta Administração Judicial requereu a juntada do Laudo de Constatação Prévia e opinou pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a intimação dos Requerentes para:
 - i. acostar os extratos bancários contemplando período mínimo de 60 dias, referente ao art. 51, VII, uma vez que todos os documentos juntados possuem abrangência inferior a 15 dias;
 - ii. esclarecer quanto ao extrato de fl. 303, pois consta apenas o número de agência e conta da M.D. Menezes Coutinho LTDA no Banco Santander, sem qualquer histórico de movimentações;
 - iii. Esclarecer a declaração de ausência de bens do ativo não circulante referente à M.D. Menezes Coutinho Ltda., considerando que o balancete de junho de 2025 indica saldo na conta de R\$ 22.741,69.

3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- Nas fls. 1659/1684, sobreveio decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial sob a modalidade da consolidação processual e substancial, indeferindo o pedido de essencialidade dos bens indicados e nomeando esta Equipe Técnica para auxiliar o Juízo.
- Na fl. 1687, a Administração Judicial aceitou o encargo e informou o e-mail ao qual o termo de compromisso deveria ser encaminhado. Também registrou a criação da sociedade **SCZ + F – Scalzilli & Florentin Administração Judicial Ltda.**, específica para atuação no Mato Grosso do Sul, pugnando para que conste no termo a referida sociedade.
- Nas fls. 1710/1711, as Recuperandas requereram a juntada do e-mail comprobatório do envio da minuta do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº. 11.101/2005 à secretaria judicial do Juízo, conforme estabelecido na decisão de processamento da Recuperação Judicial.
- Nas fls. 1712/1720, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1659/1684, apontando contradição e omissão, e pleiteando o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n. 14.661, da CRI de Dourados-MS, do veículo Fiat Strada, placa RFY7G38 e da mini carregadeira Bob Cat, do imóvel de matrícula n. 26.724 da CRI

de Dourados-MS, caminhonete Toyota Hilux, caminhão Iveco, caminhão Volkswagen 7.100 e New Holland L320 e L220 e do imóvel de matrícula n. 31.575, da CRI de Dourados-MS, em fase de leilão extrajudicial.

- Nas fls. 1728/1729, as Recuperandas peticionaram requerendo a juntada dos extratos bancários referentes aos meses de junho a setembro de 2025, os quais foram complementados na fl. 1789. No que se refere ao extrato juntado à fl. 303, esclareceram que, nos últimos meses, a movimentação financeira foi centralizada nas contas de titularidade da BR Tubos, em razão da queda nas vendas. Também, destacam que as mercadorias da M.D. vêm sendo transferidas para a BR Tubos, de modo que as receitas, pagamentos e despesas correlatas são processadas por esta no contexto de centralização de caixa e operações do grupo econômico. Por fim, em relação à declaração de bens do ativo não circulante, as Recuperandas informaram que houve um equívoco material na declaração inicialmente apresentada pela M.D. Menezes Coutinho Ltda., indicando que há saldo de R\$ 22.741,69 (balancete analítico de jun/2025), referente a notas fiscais que somam R\$ 28.401,57, sendo a diferença de R\$ 5.659,88 decorrente de depreciação de 2023 para 2024.

3. Aspectos jurídicos

Eventos do mês

- Na fl. 1831, sobreveio decisão não conhecendo os Embargos de Declaração (fls. 1712/1720), por ausência de interesse recursal e intimando a Administração Judicial acerca dos documentos e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda.
- Nas fls. 1832/1838, foi expedido Edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.
- Nas fls. 1840/1858, a Administração Judicial apresentou manifestação inicial prestando esclarecimentos, apresentando a proposta de honorários e requerendo a intimação da Recuperanda M.D. Menezes Coutinho Ltda., para que acoste aos autos a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, caso existam.
- Nas fls. 1880/1885, o Estado do Mato Grosso do Sul requereu a intimação da Recuperanda para apresentar a devida certidão circunstanciada e incluir no Plano de Recuperação Judicial recursos suficientes à satisfação do crédito fiscal preferencial.
- Nas fls. 1932/1938, a União (Fazenda Nacional), opôs Embargos de Declaração, em face da decisão de fls. 1659-1684, sob fundamento de omissão e, requereu a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 30 dias, apresentem a CND (artigo 205 do CTN) e/ou CPEN (artigo 206 do CTN).
- Na FL. 1964, juntada do termo de compromisso de Administrador Judicial assinado.

4. Informações das Recuperandas

**Denominação social**

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA. (nome empresarial BR Tubos)

**CNPJ**

15.582.089/0001-19

**Início das Atividades**

23/05/2012

**Endereço**

Rua Hayel Bom Faker, n. 517, Jardim Água
Boa, Dourados-MS, CEP 79812-110

**Objeto Social**

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA.



RANIEL COUTINHIO DOS REIS
SÓCIO
R\$ 100.000,00 – 100%

4. Informações das Recuperandas

**Denominação social**

VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHOS LTDA. (nome empresarial Oregon Perfurações)

**CNPJ**

43.182.048/0001-70

**Início das Atividades**

18/08/2021

**Endereço**

Rua Hayel Bom Faker, n. 517 – Sala 03,
Jardim Água Boa, Dourados-MS, CEP 79812-110

**Objeto Social**

Obras de fundações, serviços de reboque de veículos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo

VALDELICE SILVA DE MENEZES
COUTINHOS LTDA.



VALDELICE SILVA DE MENEZES
COUTINHO
SÓCIO
R\$ 250.000,00 – 100%

4. Informações das Recuperandas

**Denominação social**

M. D. MENEZES COUTINHO LTDA. (nome empresarial VR Tubos)

**CNPJ**

41.340.056/0001-72

**Início das Atividades**

24/03/2021

**Endereço**

Rua Silidonio Verão, n. 1185, Jardim Água
Boa, Dourados-MS, CEP 79812-180

**Objeto Social**

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente,
comércio varejista de materiais hidráulicos

M. D. MENEZES COUTINHO LTDA.

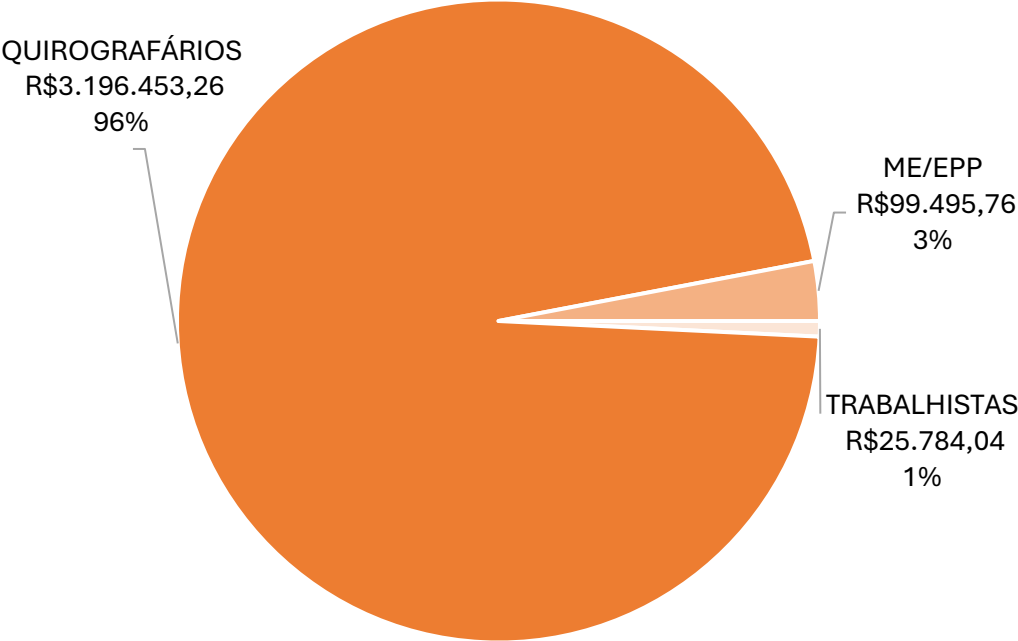


MICHEL D. MENEZES COUTINHO
SÓCIO
R\$ 50.000,00 – 100%

5. Passivo Concursal

Art. 52, §1º

O passivo concursal do Grupo soma R\$ 3.321.733,06, distribuídos entre 10 credores da Classe I, 23 da Classe III e 10 da Classe IV. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:



Os 10 maiores credores representam 93,6% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R\$)
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	2.056.352,04
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA	376.858,84
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SICREDI	320.586,66
QUIROGRAFÁRIO	AGRIFLEX COM. MANG. CONEXÕES 31.	120.000,00
QUIROGRAFÁRIO	CONTABIL FACONT LTDA	102.540,00
QUIROGRAFÁRIO	JOSE JUNIOR MORAES OLIVEIRA	37.320,00
QUIROGRAFÁRIO	DIRCEU NÉDIO DILKIN HALL	25.000,00
QUIROGRAFÁRIO	MANGUEPLAST IND. MANG. LTDA	24.724,11
ME/EPP	DDR COM VAR. MATS.HID.EL.LTDA	23.149,20
QUIROGRAFÁRIO	TIGRE MAT. E SOL. CONST. LTDA	23.059,89

6. Pedido de envio de documentação

A Administração Judicial realizou reunião com os procuradores das Recuperandas em 03/09/2025, ocasião em que acordaram a data e periodicidade para fornecimento dos documentos necessários para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Na mesma data, foi remetido e-mail formalizando a relação de documentos necessários, solicitando o envio das informações da competência de julho de 2025 e reiterando, conforme acordado, que a documentação deveria ser encaminhada até o último dia útil após o fechamento de cada competência.

Contudo, após reiteradas solicitações, os documentos necessários à elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades não foram disponibilizados.